



Câmara Municipal de Ouro Branco

EMENDA 15 /2025

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 27 Data entrada 27/05/25

Horário 12:50 Data saída / /

Destino Apoio

Pedro Henrique A. Moreira
Assinatura/Responsável

**EMENDA Nº 15 /2025 SUPRESSIVA ART
111 DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº03/2025
QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O vereador que esta subscreve pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art.94, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem apresentar a presente Emenda Supressiva para discussão e votação pelos nobres pares que compõe esta Câmara Municipal.

Art. 1º. O Projeto de Resolução nº 03/2025, em tramitação nesta Câmara Municipal, passa a vigorar com a seguinte alteração.

Art. 2º. Fica suprimido o Art.111 e seus incisos do Projeto de Resolução nº03/2025.

Art. 3º. Diante da supressão contida no Art.2º da presente Emenda, fica mantida a redação original do Art.111 do atual Regimento Interno.

Art.4º Esta emenda ao Projeto de Resolução nº03/2025 entrará em vigor na data de sua publicação.

É a emenda a ser apresentada.

Ouro Branco, 23 de maio de 2025.




Neymar Magalhães Meireles
Vereador



Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2025.

Senhor presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposta de emenda tem por objetivo adequar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, excluindo-se o Art.111 e seus incisos do Projeto de Resolução nº03/2025, mantendo-se a redação original do Art.111 da Resolução nº09/2024, qual seja,

Art. 111. O Vereador que estiver presidindo a reunião votará em todas as proposições, salvo nos impedimentos legais.

O parlamentar, no caso a liça, o Vereador, independente de ser o presidente ou compor a Mesa da Casa Legislativa, recebe do povo, o qual passa a representar, o "Poder" de legislar e fiscalizar as ações do governo em seu nome. Nesse sentido não se pode renunciar a suas funções, não pode ser omissivo, deixando de exercitar as atribuições inerentes ao cargo de agente político.

E no art. 48 da Constituição, estabelece como atribuição do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias de sua competência.

Como bem-disposto em sua obra "Direito Administrativo Brasileiro", Hely Lopes de Meirelles, trata brilhantemente sobre o "Poder Dever" de agir das autoridades públicas, "O poder-dever de agir da autoridade pública é hoje reconhecido pacificamente pela jurisprudência e pela doutrina. O poder tem para o agente público o significado de dever para com a comunidade e para com os indivíduos, no sentido de que quem o detém está sempre na obrigação de exercitá-lo."

Isto posto, solicito apoio aos meus pares para aprovação desta Emenda.

Ouro Branco, 23 de maio de 2025.



Neymar Magalhães Meireles
Vereador